



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 093/2024

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

Nos autos consta denúncia (fls. 06-34) sobre suposto exercício ilegal da profissão de cirurgião-dentista que estaria sendo praticado pela leiga ██████████, a qual não foi incluída no polo passivo deste processo por não possuir inscrição neste Conselho. O fato estaria ocorrendo nas dependências do consultório odontológico ██████████, que seria de propriedade da ██████████. A denunciante reclamou, em síntese, que a ██████████ estaria utilizando um carimbo com o seu nome e número de inscrição no CRO/RS, em receituário do ██████████, com o timbre do consultório ██████████. A denunciante tomou conhecimento do fato após receber uma ligação de um paciente que teria sido atendido pela ██████████

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 50-56, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o ██████████ (por estar supostamente acobertando o exercício ilegal da profissão de Cirurgião-dentista praticado pela ██████████, leiga), sendo que o profissional teria infringido, em tese, o artigo 2º da Lei nº 5.081/66 e os artigos 9º, incisos III, V, VII, IX, XII e XVII, 13, incisos IV e IX, e 53, incisos II e X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** o ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea "c", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/04/2025, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético,



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

no sentido de **ABSOLVER** o [REDACTED], com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea "c", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

EVERSON MARTINS, CD,

Conselheiro Secretário do CRO/RS e Presidente da Sessão